



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



CONTRATO Nº 2023081801/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0187/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 2023081101/2023,
PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
DO MARANHÃO E A EMPRESA MIRON DE B.
JOSUE – ME.

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Presidência da Câmara Municipal, CNPJ nº 23.697.857/0001-08, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, sito a Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representada legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado MIRON DE B. JOSUÉ - ME, CNPJ nº 04.588.376/0001-10, com sede na Rua Bela Vista, 33, Mende Junho / São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Miron de Brito Josué, portador do CPF nº 467.601.563-15 e RG nº 044301122012-6, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação direta, para fornecimento de Gêneros Alimentícios atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com seus respectivos preços e quantitativos.

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR	CLASSE BRANCA, TIPO CRISTAL. PESO LÍQUIDO: 1KG.	KG	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
2	BISCOITO ÁGUA E SAL	ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DUPLA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	160	R\$ 6,00	R\$ 960,00
3	BISCOITO DOCE	TIPO MAISENA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 400 GRAMAS.	PACOTE	160	R\$ 8,00	R\$ 1.280,00
4	CAFÉ	TORRADO E MOÍDO. PACOTE CONTENDO 250 GRAMAS.	PACOTE	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

5	LEITE EM PÓ INTEGRAL	PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, ISENTO DE MOFOS, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	PACOTE	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
6	PÃO DE FORMA	PACOTE CONTENDO 480 GRAMAS DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	EMBAL.	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
7	QUEIJO	TIPO MUSSARELA, FATIADO, 1KG.	KG	30	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
8	APRESUNTADO	FATIADO, 1KG.	KG	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
9	POLPA DE FRUTAS	PACOTES COM SABORES VARIADOS, CONTENDO 400G CADA.	KG	30	R\$ 8,75	R\$ 262,50
10	REFRIGERANTE	SABORES VARIADOS, ORIGINAL, 2L.	UND	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
11	MARGARINA	VEGETAL, COM SAL. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500G, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM ESPECIFICAÇÕES DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE.	UND	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
12	FLOCÃO	FARINHA DE MILHO FLOCADA SEM SAL. PACOTE COM 500G.	PACOTE	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00
Valor Total					R\$ 8.837,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal as notas de empenhos e respectivas



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura e **extinguindo-se em até 31 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega dos materiais, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 8.837,50 (Oito mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos materiais efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

8.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida,



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08**



liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Outras Despesas Correntes - 3

Dotações: Material de Consumo - 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 - O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Contrato tal como o Projeto Básico nas seguintes condições:

- a) No Almoxarifado da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, situado na Avenida João Pessoa, 33 – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.
- b) No prazo de máximo 48 (quarenta e oito) horas corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- c) No horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira.

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

Página 5 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



10.2 - O(s) produto(s) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato tal como o Projeto Básico.

10.3 - A verificação da conformidade das especificações do(s) produto(s) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) produto(s) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

10.4 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) produto(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Câmara, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

10.5 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o produto substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

10.6 - Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) produto(s) a ser(em) substituído(s).

10.7 - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

10.8 - A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de impugnar o produto(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Contrato tal como o Projeto Básico.

10.9 - Somente será permitido produto novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produto defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

10.10 - Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

10.11 - Quanto ao prazo de validade do produto as seguintes condições deverão ser observadas:

10.11.1 - Produtos sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente;

10.11.2 - Produtos sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do objeto da presente contratação pela CÂMARA MUNICIPAL será exercida pelo "fiscal de contrato" o Sr. Daniel Lucas de Oliveira para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - O(s) profissional(is) designado(s) receberá(ão) o(s) produto(s), cabendo-lhe:

11.3.1 - A conferência qualitativa e quantitativa do(s) produto(s), recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Contrato tal como o Projeto Básico;

11.3.2 - Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

11.3.3 - Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do(s) produto(s).

11.4 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

11.5 - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 18 de agosto de 2023.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ nº 23.697.857/0001-08

Luan Rogério Jerônimo da Silva

CPF nº 021.062.743-35

CONTRATANTE

MIRON DE B. JOSUE - ME

CNPJ nº 04.588.376/0001-10

Miron de Brito Josué

CPF nº 467.601.563-15

CONTRATADA